



Conselho Federal de Administração

Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Câmara de Comunicação e Marketing

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

Despacho Decisório nº 1/2025/CFA

Brasília, 05 de agosto de 2025.

PROCESSO N°	476900.001013/2024-88
ORIGEM:	CEPREG
LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - Edital de Licitação N°2 (3147459)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.
RECORRENTE:	Recurso Licitação KLIMT Agência de Publicidade LTDA
RECORRIDO:	SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1. PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **KLIMT Agência de Publicidade LTDA** inscrita no CNPJ nº: 10.365.754/0001-07, por solicitar pedido de aumento de notas de sua Proposta Técnica, com fulcro nos fundamentos expostos no âmbito da **Concorrência n° 01/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10.

2. DO RECURSO

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO

A KLIMT Publicidade, por meio desta manifestação, **faz questão de registrar elogios à condução técnica, criteriosa e zelosa dos trabalhos realizados por esta respeitável Subcomissão Técnica** no julgamento das propostas apresentadas na Concorrência em curso.

Reconhecemos a **complexidade e a responsabilidade envolvidas** na análise do **Plano de Comunicação Publicitário Não Identificado** e do Caderno de **Repertório**, ressaltando que os pareceres demonstram domínio técnico, coerência e compromisso com os princípios da isonomia e da legalidade.

Contudo, respeitosamente, observamos que algumas pontuações atribuídas poderiam ser revisitadas para maior alinhamento com as avaliações e comentários constantes nas justificativas técnicas.

Dessa forma, **solicitamos a majoração das pontuações em questão**, devida a ausência de argumentos que justifiquem a redação das notas.

Reafirmamos nossa confiança no trabalho desta Comissão e na lisura do processo.

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO

A KLIMT Publicidade, por meio desta manifestação, **faz questão de registrar elogios à condução técnica, criteriosa e zelosa dos trabalhos realizados por esta respeitável Subcomissão Técnica** no julgamento das propostas apresentadas na Concorrência em curso.

Reconhecemos a **complexidade e a responsabilidade envolvidas** na análise do **Plano de Comunicação Publicitário Não Identificado** e do Caderno de **Repertório**, ressaltando que os pareceres demonstram domínio técnico, coerência e compromisso com os princípios da isonomia e da legalidade.

Contudo, respeitosamente, observamos que algumas pontuações atribuídas poderiam ser revisitadas para maior alinhamento com as avaliações e comentários constantes nas justificativas técnicas.

Dessa forma, **solicitamos a majoração das pontuações em questão**, devida a ausência de argumentos que justifiquem a redação das notas.

Reafirmamos nossa confiança no trabalho desta Comissão e na lisura do processo.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houveram.

4. DA ANÁLISE

Informamos que as notas atribuídas à proposta técnica da empresa foram fundamentadas com base em critérios técnicos objetivos, previamente estabelecidos no edital da Concorrência CFA nº 01/2025, e conforme os princípios da Administração Pública, em especial os da **motivação, isonomia e proporcionalidade**, previstos na Lei nº 9.784/1999, na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à **atribuição de notas inferiores à máxima nos subcritérios avaliados**, mesmo na ausência de críticas explícitas em determinados pareceres, é importante destacar que:

1. A nota máxima (nível de excelência) foi reservada, conforme a matriz de avaliação adotada, exclusivamente às propostas que superaram significativamente as expectativas do briefing, apresentando qualidade inquestionável, inovação excepcional e domínio técnico absoluto.
2. A ausência de críticas ou apontamentos negativos em um subcritério específico não implica, por si só, a atribuição de nota máxima. Conforme entendimento técnico consolidado, propostas que atendem plenamente aos requisitos são avaliadas no nível “Estabelecido/Satisfatório”, recebendo pontuação compatível. Já a nota máxima é restrita a propostas que, além de atenderem integralmente, apresentam características de excelência e impossibilidade de aprimoramento evidente.
3. Os pareceres técnicos emitidos pelos avaliadores foram elaborados de forma individual, com posterior validação cruzada entre membros da Subcomissão. Houve consenso técnico sobre os pontos fortes e aspectos a aprimorar, mesmo quando não explicitamente destacados em cada justificativa textual. Em muitos casos, a ausência de menções a elementos negativos decorre da opção redacional por privilegiar aspectos positivos, sem que isso signifique que a proposta atingiu o patamar de excelência requerido para nota máxima.
4. Ressalta-se que, mesmo nos subcritérios cujas justificativas não apontaram falhas diretas, as notas atribuídas refletiram análises comparativas entre as propostas concorrentes, considerando benchmarks de mercado, padrões de inovação, sensibilidade comunicacional, inclusão e aderência simbólica ao tema do jubileu de diamante. Propostas que não evidenciaram diferenciais técnicos, criativos ou

simbólicos foram pontuadas de forma coerente com seu desempenho real, sem prejuízo à isonomia.

5. Como exemplo, nos subcritérios de “Ideia Criativa”, “Peças para redes sociais” e “Estratégia de mídia”, os avaliadores reconheceram méritos importantes na proposta da empresa, mas também observaram (explicitamente ou por inferência) ausência de elementos que a elevassem ao patamar de excelência, tais como: inovação disruptiva, representatividade ampla de perfis, experiências imersivas ou narrativas emocionalmente engajadoras.

5. DA DECISÃO

Pelo exposto, esta subcomissão técnica, com base no poder-dever de zelar pela legalidade, isonomia e vinculação ao edital, decide:

Reafirmar e que a pontuação atribuída à proposta da empresa foi justa, proporcional e tecnicamente fundamentada, em conformidade com os critérios estabelecidos e os princípios da legalidade e transparência que regem o processo licitatório. A Subcomissão Técnica permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Encaminhamos à Autoridade Competente para conhecimento e decisão do mérito, conforme seu juízo de convencimento, a partir das razões recursais, das contrarrazões, da manifestação da Subcomissão Técnica e em cumprimento ao pedido exarado.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2025

Mariana Borges de Melo
Membro da subcomissão técnica

Diego Sousa
Membro da subcomissão técnica

Max Mauro Boone Barbino
Membro da subcomissão técnica

Thatyane Nardelli Nogueira
Membro da subcomissão técnica

Herson Tiago Vale de Freitas
Vice-coordenador da CEL



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 05/08/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Sousa da Silva, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Borges de Melo, Assessor(a) de Comunicação**, em 05/08/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Max Mauro Boone Barbino, Diretor(a)**, em 05/08/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3468213** e o código CRC **B2135D21**.

Referência: Processo nº 476900.001013/2024-88

SEI nº 3468213